



UVV

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E CIDADE – PPGAC

EDITAL Nº 06/2024 DE 22 DE MARÇO DE 2024 PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E CIDADE – PPGAC

A Comissão de Bolsas do PPGAC faz saber a todos os interessados que **de 22 a 31 de março de 2024**, estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Interno para a seleção e cadastro de pleiteantes a bolsas e benefícios de pesquisa regularmente matriculados no PPGSP. A seleção ocorrerá nos dias 01 e 02 de abril de 2024. O resultado será divulgado até às 17h do dia 02 de abril de 2024. As contratações ocorrerão a partir da disponibilização de cotas de bolsas pelas agências de fomento, em fluxo contínuo, nos termos e validade desta chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste edital é de pré-selecionar discentes aptos à percepção de bolsas e benefícios de pesquisa e dar publicidade a listagem de concessão de benefícios, conforme disponibilidade de cotas das agências de fomento ou outras fontes de financiamento a estudos e pesquisas discentes.

1.2. São fundamentos legais desta chamada:

I Regimento Geral e Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Vila Velha ([acesse aqui](#));

II Política de Ações Afirmativas da Universidade Vila Velha ([acesse aqui](#));

III Regulamento do PPGAC ([acesse aqui](#));

IV Normas das Agências de Fomento ou Instituições concedentes.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade, pela Comissão de Bolsas designada pela Comissão Coordenadora do Programa Stricto Sensu, sendo composta por:

- I Profa. Dra. Larissa Letícia Andara Ramos (PPGAC – Presidente da Comissão de Bolsas);
- II Profa. Dra. Cynthia Marconsini Loureiro Santos (PPGAC)
- III Prof. Dr. Alexandre Bessa Martins Alves (PPGAC);
- IV Érica Coelho Pagel (PPGAC);
- V Melissa Ramos da Silva Oliveira (PPGAC – Coordenadora).

2.2. À Critério da Comissão de Seleção, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas Stricto Sensu da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

3. DOS BENEFICIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.1 Este Edital selecionará e manterá cadastro de pleiteantes a bolsas e benefícios de pesquisa discentes nas seguintes categorias:

- I Alunos regularmente matriculados, em concorrência ampla, conforme requisitos deste Edital;
- II Alunos regularmente matriculados, provenientes de grupos historicamente vulnerabilizados, classificados segundo a renda familiar média, nas seguintes categorias:
 - a) pessoas pretas e indígenas;
 - b) refugiados ou visto humanitário;
 - c) pessoas com deficiência aparente ou não-aparente em nível moderado ou grave; e
 - d) mães solo com filhos em idade escolar até a conclusão do ensino universitário.

Parágrafo Único. Os alunos pleiteantes referidos no item 3.1. “II” concorrerão em ambas as listas.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Aos pleiteantes das cotas de bolsas e benefícios constantes do item 3.1 “I” requer:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGAC;
- II. Não ter sanção disciplinar;

- III. Estar entre o 1º. e 14º. mês após a matrícula no mestrado;
- IV. Ter curriculum cadastrado na Plataforma Lattes atualizado e constando a vinculação ao PPGAC e todos os itens pontuados no Anexo I;
- V. Não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- VI. Não acumular a bolsa ou benefício de qualquer agência de fomento pública ou privada de instituição de financiamento de pesquisa provenientes de cota Institucional no ato da contratação;
- VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com UVV;
- VIII. Não ser aposentado ou ter situação equiparada;
- IX. Apresentar documentação de composição de renda familiar de todos os familiares em co-habitação, podendo ser imposto de renda do último ano, contrato de trabalho ou prestação de serviço, extrato de benefício previdenciário ou de quaisquer outras naturezas (rendimentos financeiros, rendimentos isentos, decisão judicial determinante de pensão alimentícia), declaração de hipossuficiência, Inscrição do CadÚnico ou extrato bancário anual; e.
- X. Ter disponibilidade mínima de 12h/semana extras para o envolvimento nas atividades do programa.

4.2. Aos pleiteantes das cotas de bolsas e benefícios constantes do item 3.1 “II” requer:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGAC;
- II. Não ter sanção disciplinar;
- III. Estar entre o 1º. e 14º. mês após a matrícula no mestrado;
- IV. Ter curriculum cadastrado na Plataforma Lattes atualizado e constando a vinculação ao PPGAC e todos os itens pontuados no Anexo I;
- V. Não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- VI. Não acumular a bolsa ou benefício de qualquer agência de fomento pública ou privada de instituição de financiamento de pesquisa provenientes de cota Institucional no ato da contratação;
- VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com UVV;
- VIII. Não ser aposentado ou ter situação equiparada;

- IX. Apresentar documentação de composição de renda familiar de todos os familiares em co-habitação, podendo ser imposto de renda do último ano, contrato de trabalho ou prestação de serviço, extrato de benefício previdenciário ou de quaisquer outras naturezas (rendimentos financeiros, rendimentos isentos, decisão judicial determinante de pensão alimentícia), declaração de hipossuficiência, Inscrição do CadÚnico ou extrato bancário anual;
- X. Ter disponibilidade mínima de 12h/semana extras para o envolvimento nas atividades do programa;
- XI. Demonstrar o atendimento aos previstos no item 3.1. “II” observado a seguinte documentação:
 - a) pessoas pretas e indígenas: carta autodeclaratória, assinada digitalmente pelo sistema gov.br ou com firma reconhecida em cartório, destinada à comissão de avaliação constando relato autobiográfico da condição de identidade e documentação que julgar pertinente demonstrativa do relato;
 - b) refugiados, ou portadores de visto humanitário: Registro Nacional Migratório, ou Visto Humanitário;
 - c) pessoas com deficiência não-aparente em nível moderado ou grave: laudo médico ou registro em programa público de assistência comprovando a deficiência; e
 - d) mães solo com filhos em idade escolar até a conclusão do ensino universitário: documento que comprove a condição de mãe-solo (certidão de separação ou divórcio; certidão de nascimento dos filhos em que conste a ausência do genitor) e comprovante de matrícula de ao menos um filho.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão considerados inscritos os candidatos que enviarem digitalizado para o e-mail arqcidade@uvv.br, o Anexo I e toda a sua documentação comprobatória, até o dia 31 de março de 2024.

5.2. Inscrições com documentação em falta implicarão a exclusão da pontuação no Anexo I correspondente à documentação faltante.

5.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após a data do item 5.1.

5.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

6.1. O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade, se pautando pelos critérios estabelecidos no Anexo I.

6.2. Na elaboração da lista de ampla concorrência prevista no item 3.1. "I" sendo considerados classificados por nota em ordem decrescente todos os pleiteantes.

6.3. Na elaboração da lista prevista no item 3.1. "II" serão considerados:

I. a classificação em ordem crescente de renda familiar média de todos aqueles que atenderem ao critério do item anterior que tenha efetivamente comprovado sua condição nos termos do item 4.2. "XI"; e

II. os pleiteantes que não se enquadrem nos termos desta seleção serão enquadrados apenas na lista de Ampla Concorrência prevista no item 6.2.

6.4. O resultado da concessão das taxas/bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.

6.5. A concessão de bolsas e benefícios de pesquisa ocorrerá em fluxo contínuo na proporção de 30% das cotas aos pleiteantes classificados conforme item 3.1. "I" e 70% aos pleiteantes classificados conforme item 3.1. "II".

6.6. Havendo cota de bolsas ou benefícios de pesquisa disponíveis, na forma do item anterior, elas serão concedidas alternadamente primeiro aos pleiteantes classificados conforme lista do item 3.1. "I" e, em seguida, aos pleiteantes classificados conforme lista do item 3.1. "II" e, assim, sucessivamente.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do Processo Seletivo será publicado na página do PPGAC (acesse aqui), pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade, no dia 02 de abril de 2024, a partir das 18h.

7.2. Os candidatos selecionados para cada benefício serão chamados a apresentar documentação específica de cada um desses benefícios, conforme as agências concedentes, a serem informados juntamente com o resultado.

Parágrafo único: Eventuais recursos à decisão da Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do Programa Stricto Sensu deverão ser encaminhados em até 24 horas após a divulgação dos resultados, endereçadas ao e-mail: arqcidade@uvv.br.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

8.1. Esta chamada será executada de acordo com o cronograma constante no quadro abaixo:

Quadro III – Cronograma de Atividades:

Período	Atividade
22/03/2024	Lançamento
22 a 31/03/2024	Período de Inscrições
01/04/2024	Seleção
02/04/2024	Resultado Final

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. O período do benefício compreende o tempo regular de curso (24 – vinte e quatro meses) ou sua fração, podendo ser revogado pela Instituição ou Agência de Fomento, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido prorrogação de curso;

9.2. O Acompanhamento e Avaliação do Beneficiário observará:

- I. A apresentação de relatórios técnicos sempre que solicitado;
- II. A participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento e a Eventos do PPGAC;
- III. A apresentação, preferencialmente em parceria com o orientador, de no mínimo um trabalho em Evento Científico de reconhecida tradição acadêmica de abrangência Nacional ou Internacional;
- IV. A apresentação da submissão a uma revista científica com classificação mínima de A4 no qualis 2020, de um artigo científico proveniente da dissertação de mestrado, preferencialmente em coautoria com o orientador, antes de seu depósito para a defesa;

V. Fazer referência à condição de beneficiário de sua respectiva Agência de Fomento concedente em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGAC, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos de mestrado.

9.3. As demais obrigações e direitos dos beneficiários desta chamada estão previstos nos documentos elencados no item 1 ou nos termos de concessão das agências de fomento.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão de Bolsas e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Cidade, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

10.2. Este resultado terá validade até dezembro de 2024.

10.3. Na superveniência de novo Processo Seletivo Discente para o PPGAC no período de validade do parágrafo anterior, os alunos matriculados e enturmados em decorrência deste processo seletivo terão o prazo de 15 dias após a conclusão da matrícula para pleitear sua avaliação, classificação e inclusão nas listas de pleiteantes a bolsa ou benefício, desde que este prazo não ultrapasse 31 de dezembro de 2024.

Vila Velha - ES, 22 de março de 2024.

Larissa Letícia Andara Ramos
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGAC

Melissa Ramos da Silva Oliveira
Coordenador do PPGAC